

Id:12527A7B96D597D2

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Inhumá-PI
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

LEI Nº 885/2025.

INHUMA-PI, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação pública vinculados à Secretaria de Educação de Inhumá – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais da educação pública municipal abono salarial, em caráter excepcional, em valor suficiente para o cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e art. 26, da Lei 14.113/20.

Art. 2º - O valor devido a cada servidor deverá ser proporcional à sua jornada de trabalho e será pago em parcela única, até o dia 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único. O valor global destinado ao pagamento do Abono que se refere o caput será estabelecido pelo Poder Executivo no prazo definido no caput e poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativos ao exercício financeiro em que se apurar.

Art. 3º - O abono será concedido em parcela única e terá caráter provisório e excepcional, a depender do cálculo realizado nos termos do parágrafo único do art. 2º, e não se incorporará aos vencimentos dos respectivos servidores, assim como não incidirá descontos para fins de contribuição previdenciária, nos termos da Súmula nº 241 do Supremo Tribunal Federal. Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da educação todos aqueles estabelecidos no art. 61 da Lei 9.394/96, assim como do art. 1º da Lei 13.935/2019, obedecidas as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no processo TC/014026/2021, estendendo-se apenas aos servidores efetivos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

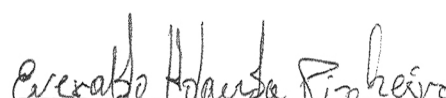
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumá-PI, 22 de dezembro de 2025.


Elbert Holanda Moura

Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 885 (oitocentos e oitenta e cinco), registrada e promulgada em 22 de dezembro de 2025.


Everaldo Holanda Pinheiro

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Id:089B9431080F941D



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
CNPJ: 23.624.604/0001-04

ATO DECLARATÓRIO
(INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025 - PCD Nº 01/2025)

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA da Câmara Municipal na presente data.

Curimatá (PI), 22/12/2025

Gilson Pereira da Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 05/2025

DECLARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO CONTINUADA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA CÂMARA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 74, Inciso III, "c" da Lei 14.133/2021; de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o dispositivo legal supracitado traz expressamente a hipótese de contratação direta por inexigibilidade do processo licitatório para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, resguardando a publicidade dos atos administrativos deste poder público legislativo municipal, referente a prestação de serviços de assessoria técnica continuada e consultoria especializada em licitações e contratações públicas, suprimindo efetivamente a demanda da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de a área demandante, tendo demonstrado a necessidade e relevância dos serviços para essa Câmara Municipal, e o enquadramento e atendimento dos requisitos legais de tal contratação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **DECLARADA** a inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa **A de Almeida M. Lima Ltda**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.656.045/0001-02, para contratação dos serviços de assessoria técnica continuada e consultoria especializada em licitações e contratações públicas para Câmara Municipal de Vereadores de Curimatá-PI, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Proposta de Preço, no valor mensal de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Art. 2º - Fica **RATIFICADO** o enquadramento da inexigibilidade e os procedimentos administrativos no presente processo, confirmando o interesse público na contratação direta, nos termos do art. 74, Inciso III, "c", da Lei nº 14.133/2021, para suprir efetivamente a demanda.

Art. 3º - Deverá constar no contrato e/ou empenho, que todos os encargos sociais decorrentes correrão por conta do contratado.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curimatá-PI, 22 de dezembro de 2025

Publique-se
Registre-se.
Cumpra-se

Lorisvan Dias Duarte
Presidente da Câmara Municipal

Id:05D509404CFB9249



MADEIRO
GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNANDO JUNTO COM O POVO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 40/2024

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 029/2024- PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2024

OBJETO: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2024, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DIÁRIA DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM JORNAL IMPRESSO, DEVIDAMENTE HABILITADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, REPRODUZIDO NA ÍNTEGRA NO SITE ELETRÔNICO DA PROPONENTE, IGUALMENTE AUTORIZADO PELO TCE/PI, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EDIÇÃO IMPRENSA.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: ARTIGOS 105 E 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MADEIRO/PI

CONTRATADO: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA

CPNJ nº: 07.989.781/0001-38

DATA ASSINATURA: 10/10/2025

VIGÊNCIA: 12 MESES